



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ: 01.598.548/0001-48**

**DECRETO Nº 006/2017**

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de diárias de viagem e adiantamento para despesas no âmbito da administração municipal de Lajeado Novo - MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDINHO GOMES BARROS**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

CONSIDERANDO a ausência de Lei Municipal que disponha sobre a concessão de diárias de viagem e adiantamento para despesas de servidores públicos municipais de Lajeado Novo - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidores a serviço ou interesse de Lajeado Novo - MA para fora da sede do Município e do Estado do Maranhão;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§2º A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de Lajeado Novo(MA).

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente à localidade para qual o servidor ou agente político afastou-se.

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 8º, quando o processo de concessão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ: 01.598.548/0001-48**

ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o §2º do art. 6º.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§2º. Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º. As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

1º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§3º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º. Nos casos previstos no §3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou na Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, de conformidade com as normas legais expedidas pela Tesouraria.

Art. 7º. A exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que refere às despesas de viagens.

PARAGRAFO ÚNICO. Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º. São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal e o Assessor.

§1º. As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ: 01.598.548/0001-48**

§2º. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º. Para o deslocamento deverá, preferencialmente, ser utilizado como forma de transporte veículo oficial, podendo ser concedido adiantamento de numerário para despesas com combustíveis e pedágio.

§4º. Quando se tratar de transporte aéreo, o servidor ou agente político deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica, podendo ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento no destino.

§5º. Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento por táxi e aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

§6º. Caso haja comprovada necessidade de o servidor ou agente político viajar em veículo próprio poderá ser concedido adiantamento de numerário para as despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento.

Art. 9º. A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I. número identificador do formulário de requisição;
- II. nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- III. descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V. o período provável do afastamento;
- VI. valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

Art. 10. A diária não será devida nos seguintes casos:

- I. quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
- II. quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- III. quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV. seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V. quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art. 2º.
- VI. aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constante do orçamento municipal vigente.

Art. 14. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15. As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito de acordo com a sua competência.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ: 01.598.548/0001-48**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO EM 21 DE MARÇO DE 2017.**

  
**RAIMUNDINHO GOMES BARROS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I. TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS - PARA O TERRITÓRIO NACIONAL**

**TABELA DE VALORES. DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL**

| <b>DESTINO</b>   | <b>FAIXA (R\$)</b> | <b>I FAIXA (R\$)</b> | <b>II FAIXA (R\$)</b> | <b>FAIXA III</b> | <b>FAIXA IV (R\$)</b> |
|--|--------------------|----------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| Municípios dentro do Estado do Maranhão, exceto São Luís (Capital do Estado) | 600,00             | 350,00               | 250,00                |                  | 250,00                |
| São Luís (Capital do Estado)   | 750,00             | 450,00               | 350,00                |                  | 300,00                |
| Municípios de outros Estados da Federação, exceto capitais                   | 800,00             | 450,00               | 350,00                |                  | 300,00                |
| Capitais de outros Estados da  | 800,00             | 450,00               | 350,00                |                  | 300,00                |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
CNPJ: 01.598.548/0001-48

Federação

Brasília 900,00 500,00 400,00 350,00

Enquadramento: - **Faixa I:** Prefeito e Vice-Prefeito - **Faixa II:** Secretário Municipal e Assessor - **Faixa III:** Chefe de Departamento e Chefe de Setor - **Faixa IV:** Demais Servidores Públicos (concursado, contratado, comissionado)

### ANEXO II. SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

- ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS -

DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME DO SERVIDOR -

SECRETARIA -

DESTINO: -

DURAÇÃO PREVISTA: \_\_\_\_ Dias -

SAÍDA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MEIO DE TRANSPORTE -

ADIANTAMENTO - R\$

OBJETIVO DA VIAGEM -

- DIÁRIAS SOLICITADAS -

- DIÁRIA COMPLETA - - R\$ x DIAS - R\$

- DIÁRIA DE REFEIÇÃO(S) - - R\$ x Refeição(ões) - R\$

Endereço: Avenida Anita Viana, s/n - Centro, Lajeado Novo - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**CNPJ: 01.598.548/0001-48**

- TOTAL DAS DIÁRIAS -

- R\$

- ASSINATURA SERVIDOR:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO

APROVAÇÃO DO PREFEITO

TESOURARIA